



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Referência: Projeto de Lei nº 2545/2025**

**Ementa: “Declara utilidade pública o Instituto Cristiano Maia e dá outras providências.”**

**1ª. Relatório.**

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.545/2025**, de autoria do Vereador Danúbio Machado e coautoria do Vereador Nilton Cruz, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

**2ª. Fundamentação**

**Fundamentação do Parecer**

**Resumo do Projeto:** Declara utilidade pública o instituto Cristiano Maia e, para tanto, acosta em anexo a proposição e toda documentação necessária.

Como justificativa, o(a) autor (a) expõe que:

A presente proposição visa oferecer ressaltar a importância de valorizar entidades como o Instituto Cristiano Maia, e contribuir para a construção de uma comunidade mais digna e solidária.

Não foi apresentado pedido de diligência ou visita técnica.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**Da Constitucionalidade.**

Após detida análise dos aspectos constitucionais da proposição legislativa, é possível depreender que ela se enquadra no rol de competências municipais, conforme disposto no artigos 30, I e II e 61 da CRFB/88 que tange ao mérito da proposição, depreende-se que o projeto se encontra adequado com os preceitos constitucionais, inexistindo qualquer óbice ao seu prosseguimento.

**Por todo o exposto, concluo pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 2545/2025.**

**Da Legalidade.**

A análise de legalidade consiste na verificação de compatibilidade da proposição com as leis gerais federais, as leis estaduais pertinentes e a Lei Orgânica Municipal.

Quanto a este ponto, está de acordo com o ordenamento jurídico e não apresenta qualquer violação à legislação vigente sobre o tema.

**Por todo o exposto, concluo pela Legalidade do Projeto de Lei nº 2545/2025.**

**Da Regimentalidade**

Por fim, verifica-se a regular tramitação e compatibilidade da proposição com os pressupostos regimentais de clareza e técnica legislativa, conforme dispõe os arts. 150, 151, 152 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Lima.

**Por todo o exposto, concluo pela regimentalidade do Projeto de Lei nº 2545/2025.**



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**3º Conclusão:**

Ante o exposto, após detida análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais da matéria, esta Relatoria entende que a proposição em apreço atende aos preceitos normativos que regem o processo legislativo, não se verificando vícios que impeçam sua tramitação. Assim, manifesta-se pela sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, emitindo parecer favorável ao regular prosseguimento da iniciativa no âmbito desta Casa Legislativa

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 30 de maio de 2025.

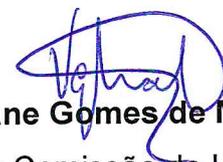


**Anísio Clemente Filho**  
Relator

**De acordo:**



**Joselino Santana Dias**  
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça



**Viviane Gomes de Matos**  
Vice-presidente da Comissão de Legislação e Justiça